



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Gabinete do Prefeito Municipal**

Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 100% (cem) por cento dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 100% (cem) por cento dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

I – a conservação e a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;

II – a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros entes da Federação em suas margens ribeirinhas;

III – projetos municipais de obras, reformas e melhorias do sistema de esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto “in

natura” antes de ser descartado em corpos hídricos local, de outros Municípios ou Estado;

IV – o tratamento de esgotos sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;

V – a implementação do sistema de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;

VI – a implantação de Usina de Recuperação Energética (URE) de resíduos sólidos urbanos e biomassa, com reciclagem, estruturação e gestão do ciclo reverso de acordo com a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos de 02 de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;

VII – a disseminação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental;

VIII – a qualificação técnica de jovens e adultos visando à transição dos modelos tradicionais de produção (de alto impacto ambiental e baixa eficiência socioeconômica) para modelos produtivos socioambiental e economicamente sustentáveis, com adequação ambiental e agregação de valor;

IX – a implantação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental do imóvel rural, com foco na agricultura familiar, desde que o imóvel rural esteja regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, não possua desmatamento indicado pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES), do Programa Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e possua cobertura vegetal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubram não menos que 30% (trinta) por cento da área total da propriedade;

X – programas educacionais na rede escolar municipal e a formação de recursos humanos na área ambiental;

XI – cursos de capacitação dos membros do quadro permanente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII – a implementação no Município do disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo único – as ações previstas pelos incisos I, II, VII, VIII e IX, serão realizadas por meio de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e seus respectivos técnicos;

Art. 2º. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as atividades que propiciam o bem estar da população, como os serviços públicos de limpeza e coleta urbana de resíduos sólidos, consultorias e consultas para projetos ou trabalhos externos desta Secretaria, sendo estas atividades arcadas com os recursos provenientes do ICMS Verde recebidos;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal Meio Ambiente de Novo Repartimento – COMANR são os órgãos responsáveis para decidir sobre como serão aplicados os recursos do ICMS Verde;

Art. 4º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Novo Repartimento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, 01 de março de 2017.